LEI N. 981, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 967

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquina rodoviária e dá outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de contrato, com cláusula de reserva de domínio , cessão de direitos da mesma, a ser firmado pela firma vendedora EQUIPAMENTOS CLARK S/A, de Valinhos, São Paulo, para fornecimento de um trator carregador, Michigan, modêlo 75, série III, no valor de NCr$ 108.377, 28 (CENTO E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E VINTE E OITO CENTAVOS), financiado em até 36 meses.

Art. 2º - É a Municipalidade autorizada, ainda, a participar, como interveniente, na operação de financiamento aos vendedores, a ser realizada com o Agente Financeiro do FINAME, firmando contratos, aceitando cláusulas, assumindo os ônus dos encargos financeiros da operação, emitindo notas promissórias, nos valores dos referidos encargos, a favor do Agente Financeiro do FINAME, aceitando títulos emitidos pelos vendedores, no valor principal da operação de NCr$ 108.377,28 (cento e oito mil trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Erechim dará, em garantia do financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da cota do ICM (Impôsto de Circulação de Mercadorias), no valor da prestação vencida, assim como constituirá o Agente Financeiro do FINAME como procurador do Município, em causa própria, para o fim especial de receber do orgão arrecadador competente as parcelas do ICM, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento com o Agente Financeiro do FINAME.

.....

LEI N. 981, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 967

.....

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá fazer constar dos orçamentos municipais futuros, verbas específicas para resgate dos compromissos assumidos no contrato de financiamento firmado com o Agente Financeiro do FINAME e os vendedores do equipamento adquirido pela Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrári o esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração
em Erechim, 30 de novembro de 1 967.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.